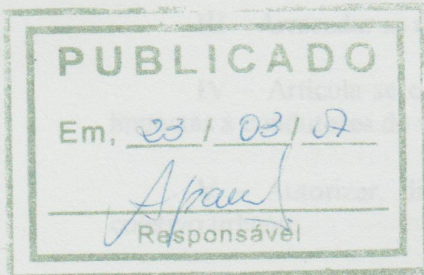


LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 23 DE MARÇO DE 2007.



EMENTA: INSTITUI O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DEBETRANS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 8º. C/C O ART. 24 DA LEI Nº 9.503/97 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO - 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Bezerros, Estado de PERNAMBUCO, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEBETRANS, nos termos da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEBETRANS, é o órgão máximo executivo Rodoviário, com circunscrição no Município de Bezerros, integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, com atribuições e competência para cumprir a legislação de trânsito, nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEBETRANS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, goza de autonomia administrativa e financeira.

DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 4º - Além do que dispõe o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEBETRANS:

I - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas ao trânsito, no âmbito de sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação específica e aplicando as sanções nela prevista;

- II- Decidir sobre a apreensão de documentos de habilitação para conduzir veículos;
- III – Arrecadar as multas aplicadas por infração à legislação de trânsito;
- IV – Articular-se com os demais órgãos de trânsito para fins de recebimento de multas impostas à condutores de veículos de outros municípios;
- V – Autorizar, disciplinar e fiscalizar a circulação de táxis, moto-táxis e transportes coletivo urbano;
- VI – Organizar e manter atualizado o cadastro dos veículos de que trata o item anterior;
- VII – Articular-se com a Secretaria Municipal da Educação objetivando levar a efeito atividades educacionais relacionadas com o trânsito;
- VIII – Elaborar e coordenar a execução de programas de aperfeiçoamento de pessoal encarregado da administração e fiscalização de trânsito;
- IX – Coletar, criticar, recuperar, e disseminar informações de natureza estatística do trânsito;
- X – Promover a divulgação de trabalhos sobre o trânsito;
- XI – Representar-se em reuniões ou congressos de trânsito, bem como promovê-los, periodicamente, no âmbito de circunscrição;
- XII – Manter atualizado o cadastro exercer a fiscalização do funcionamento dos estabelecimento onde se executem reforma ou recuperação, compra, venda e desmontagem de veículos;
- XIII – Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA:**

Art. 5º - O DEBETRANS será composto dos seguintes órgãos e entidades:

I - ÓRGÃOS JUDICANTES:

Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

II – ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

- a) Diretoria Geral;
- b) Divisão Administrativa / Financeira;
- c) Divisão de Educação de Trânsito;
- d) Divisão de Fiscalização e Engenharia.

§1º - O Regimento Interno do DEBETANS, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de quarenta e cinco dias da aprovação desta Lei, definirá as atribuições e competências das unidades administrativas de que trata este artigo.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI - que terá seu Regimento próprio, conforme estatui o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Assessoria Jurídica;

DA COMPOSIÇÃO DA JARI;

Art. 6º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações, JARI, será composta de um Presidente de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, de livre escolha do Prefeito Municipal, um representante indicado pelo Diretor do DEBETRANS, um representante da sociedade civil organizada e um representante dos condutores de veículos.

§2º - Além de regimento próprio, a JARI terá apoio administrativo e financeiro do DEBETRANS.

§3º - A JARI terá uma Secretaria Executiva, auxiliada por um servidor do DEBETRANS, todos designados pelo Prefeito do Município.

DO ÓRGÃO EXECUTIVO:

Art. 7º - O DEBETRANS será dirigido por um Diretor Geral que terá sob sua subordinação 03 (três) Chefes de Divisões para dirigirem as unidades administrativas a seguir especificadas:

- I - Divisão Administrativa / Financeira - DAF;
- II - Divisão de Educação de trânsito - DET;
- III - Divisão de Fiscalização e Engenharia - DFE.

§1º - A Diretoria Geral é órgão executivo de hierarquia superior, a quem cabe formular e solucionar objetivos e diretrizes, bem como dirigir as atividades do DEBETRANS;



§2º - As atribuições do Diretor Geral, dos Chefes de Divisões e Assessoras, serão definidas através de ato próprio do Chefe de Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação d presente Lei.

§3º - O Chefe da Divisão Administrativa / Financeira responderá pelo Diretor Geral do DEBETRANS, na ausência ou impedimento deste.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 8º - Para Viabilizar o funcionamento do DEBETRANS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos de provimento em comissão bem como as cargos de provimento permanente, na forma do anexo da presente Lei.

Art. 9º - Poderá ser concedido gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, de até 100% (cem por cento) calculado sobre o valor vencimentos básicos, do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou provimento efetivo em tempo integral.

Art. 10 - Os cargos de que trata o anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e outros dispositivos legais que guardem identidade com a matéria.

Art. 11 - A Assessoria Jurídica do DEBETRANS será prestada pela Assessoria Jurídica do Município e sua atribuições serão definidas no Decreto de Regulamentação da presente Lei.

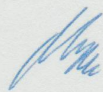
Art. 12 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder a reformulação da estrutura do DEBETRANS, a qualquer tempo.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para fazer face às despesas de custeio com a implantação do DEBETRANS.

Art. 14 - O DEBETRANS, com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios, com órgãos públicos ou privados, para maior eficiência no desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal delegar a outros órgãos de transito, no todo ou em parte, as competências do município atribuídas pelo artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 - A estrutura administrativa do DEBETRANS prevista na presente lei, poderá entrar em funcionamento, gradualmente, à medida que as necessidades dos órgãos passarem a exigir e de acordo com a disponibilidade de recursos;



Art. 17 – Poderá ser atribuída aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, uma gratificação por reunião que, efetivamente, comparecerem, até o máximo de quatro (04) por mês, cujo símbolo e respectivo valor será definido em ato específico o Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 – O DEBETRANS será o órgão administrador do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO –FUMTRAN- que deverá ser instituído por Lei específica, obedecendo as normas financeiras e administrativas e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

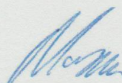
Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito da sede do Município de Bezerros, Sistemas de Estacionamentos Rotativos, denominado “ZONA AZUL” ficando sua implantação, operação e exploração a cargo do DEBETRANS.

§1º - Entende-se como “ZONA AZUL”, a área para estacionamento de alta rotatividade, previamente delimitada e sinalizada, a ser utilizada por veículos mediante pagamento da tarifa.

§2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto específico, definirá os locais e disciplinará a execução dos Estacionamentos Rotativos.

Art. 20 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito/Bezerros, em 23 de março de 2007.



MARCONE DE LIMA BORBA
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - I

LEI COMPLEMENTAR N.º 10 DE 23 DE MARÇO DE 2007.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DEBETRANS**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	SIMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO
Diretor Geral	CC-11	01	R\$ 2.000,00
Chefe de Divisão	CC-03	03	R\$ 1.000,00
Assessoria	CC-05	01	R\$ 750,00

CARGO DE PROVIMENTO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIMENTO
Agente da Autoridade de Trânsito	AT	20	R\$ 350,00

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N.º 10 DE 23 DE MARÇO DE 2007.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
DEBETRANS

ORGANOGRAMA DO DEBETRANS

